**ACORDO N. XXX/202X DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFABC E A XXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO. PROCESSO UFABC Nº 23006.XXXXX/XXX-XX**

1º PARCEIRO (ICT) - UFABC

Instituição: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005.

CNPJ n.º 07.722.779/0001-06

Endereço: Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu.

Cidade: Santo André UF: São Paulo CEP: 09280-560

Representante legal: **SIMONE APARECIDA PELLIZON**

Cargo: Chefe de Gabinete

Ato de Nomeação: Portaria da Reitoria nº 485/2023

Ato de Delegação de Competência: Portaria da Reitoria nº 2740/2022

Doravante denominado **ICT – UFABC**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA) – XXX

Instituição: (**NOME DA EMPRESA**)

Natureza Jurídica:

CNPJ n.º

Endereço:

Cidade UF: CEP:

Representante legal: (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**)

Cargo:

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO – EMPRESA**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica ecientífica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o **XXXX**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, ANEXO I, visando à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo deParceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS,** a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFABC** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de formaassociada. Os Coordenadores do Projeto serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho, ANEXO I.

**2.4** Recaem sobre os Coordenadores do Projeto as responsabilidades técnicas e de gestão, incluindo as articulações correspondentes.

**2.5** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperadospara o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos **PARCEIROS**, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Planode Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1 Da UFABC:**

**a)** Indicar o coordenador do projeto;

**b)** Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;

**c)** Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;

**d)** Executar o Projeto objeto deste instrumento conforme o ANEXO I;

**3.1.2. Da EMPRESA**

**a)** Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

**b)** Executar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto objeto deste instrumento;

**c)** Prestar ao(s) parceiro(s) quaisquer informações para a boa e regular execução desse Acordo;

**d)** Assegurar à equipe do Projeto devidamente credenciada, quando necessário, o acesso às instalações para a plena execução do Projeto;

**e)** Comunicar imediatamente aos PARCEIROS a respeito das irregularidades manifestadas na execução do Projeto e receber dela as informações acerca das providências adotadas.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

**4.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA e o pessoal da UFABC e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para a execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todas e quaisquer criações provenientes da execução do presente Acordo, passíveis ou não da obtenção de propriedade intelectual, em qualquer modalidade, terão sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS,** na proporção em que cada **PARCEIRO** aportou capital intelectual, recursos humanos, materiais e financeiros no Projeto.

**5.3** Em até 90 dias após a obtenção de quaisquer criações oriundas deste Acordo, os **PARCEIROS** se comprometem a celebrar instrumento jurídico específico, que atenda os requisitos legais e formais para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes e que estabeleça:

**5.3.1** A participação na titularidade da propriedade intelectual de cada PARCEIRO.

**5.3.2** A responsabilidade pela gestão e custeio dos processos para obtenção de propriedade intelectual;

**5.3.3** As condições para exploração da criação pelos PARCEIROS, respeitando-se o estabelecido neste Acordo;

**5.3.4** O prazo para manifestação de interesse pela EMPRESA na exploração direta das criações, sendo limitado a 90 dias contados da celebração do instrumento;

**5.3.5** O prazo para o início da exploração direta das criações pela empresa, caso esta venha a manifestar interesse;

**5.3.6** A definição sobre estratégias, preparação, processamento e manutenção dos processos para obtenção de propriedade intelectual, bem como condições e estratégias para futura definição da cobertura geográfica destes processos, após o requerimento inicial.

**5.4** A **EMPRESA** poderá explorar, diretamente e de maneira exclusiva, as criações mediante celebração de instrumento de licenciamento ou cessão da propriedade intelectual com a **UFABC**, que estabeleça a devida contrapartida à **UFABC**, devendo esta ser definida, preferencialmente, com base em métodos e práticas correntes do mercado, no segmento de aplicação das criações.

**5.4.1** A **EMPRESA** perderá o direito exclusivo de exploração das criações caso, injustificadamente, não inicie a exploração no prazo estabelecido, ficando a **UFABC** autorizada, isoladamente, a realizar o licenciamento para terceiros, com vistas à industrialização e introdução das criações no ambiente produtivo e social no País, conforme disposto no §3º, art. 6º da Lei da Inovação (n.10.973/2004).

**5.5** Os **PARCEIROS** asseguram, na medida de suas respectivas responsabilidades, que não infringirão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros para a execução do Projeto.

**5.6** Na hipótese de eventual infração por terceiros, de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente das criações, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.6.1** Quando adotadas em conjunto, as despesas, todos os demais ônus e eventuais bônus serão compartilhados pelos **PARCEIROS** na proporção do percentual de titularidade de cada **PARCEIRO**.

**5.7** Os **PARCEIROS** deverão outorgar poderes para a prática de quaisquer atos relacionados às criações, perante os órgãos nacionais e/ou internacionais, de modo que o PARCEIRO responsável pela gestão dos processos ou o agente contratado deste, represente legitimamente todos os PARCEIROS.

**5.8** Os **PARCEIROS** asseguram que manterão ampla comunicação sobre todos os resultados e criações obtidas, inclusive com o compartilhamento de relatórios técnicos, inventários, dados de ensaios e de desempenho, outras informações técnicas, informações comerciais relacionadas e toda e qualquer informação útil para a tomada de decisões conjuntas e para as negociações e definições de condições do instrumento previsto na subcláusula 5.3.

**5.8.1** As comunicações previstas acima serão consideradas informações confidenciais e deverão ser tratadas na forma descrita na cláusula deste Acordo referente ao sigilo.

# CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**6.1** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

**6.2** Para efeito desta cláusula serão consideradas como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”:

**6.2.1** As informações técnicas ou comerciais referentes ao objeto deste acordo, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo;

**6.2.2** As informações expressamente classificadas e indicadas como CONFIDENCIAIS pelo seu titular.

**6.3** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**6.4** Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de Termo de Confidencialidade.

**6.5.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**6.5.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

**6.5.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**;

**6.5.2.1.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

**6.5.3.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob a obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**6.5.4.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**6.5.5.** Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**6.6** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste instrumento e de seus Termos Aditivos e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, devidamente apurados em processo administrativo.

**6.7** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**6.8** Os **PARCEIROS** concordam que:

**6.8.1** Os resultados obtidos em decorrência da execução deste acordo poderão ser publicados desde que atendidas às disposições referentes ao sigilo, observadas as providências necessárias para a proteção da propriedade intelectual.

**6.8.2** No caso da participação de discentes de graduação ou pós-graduação é assegurada a realização de exames orais para defesa de trabalho de graduação, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, de forma que a propriedade intelectual e as informações confidenciais sejam protegidas da utilização ou divulgação indevida por meio da assinatura prévia de termo de sigilo e responsabilidade a todos os receptores.

**6.9** Qualquer publicação ou divulgação autorizada, além dos respectivos autores, deve creditar obrigatoriamente os **PARCEIROS**.

**6.10** As publicações, materiais de divulgação e publicidade ou propaganda de produtos ou serviços cuja obtenção decorra direta ou indiretamente deste acordo deverão mencionar expressamente a participação do outro **PARCEIRO**.

**6.11** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**7.1** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**7.2** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

**7.3.** Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**7.4**. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

1. Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas comemorativas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
2. Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
3. Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobre tudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;
4. Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
5. Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou proposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**8.2** Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO PELOS COORDENADORES DO PROJETO

**9.1.** Aos coordenadores, indicadospela **UFABC** e **EMPRESA, conforme Plano de trabalho, Anexo I,** competirá executar e acompanhar o projeto, dirimindo as dúvidas quesurgirem em todas as fases, durante a vigência do presente Acordo de parceria.

**9.2** Os Coordenadores deverão cumprir todas as responsabilidades definidas pela **UFABC/EMPRESA**, de acordo com os normativos próprios de cada **PARCEIRO**.

**9.3**. O acompanhamentodo projeto pelos coordenadoresnão exclui nem reduz aresponsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**10.1** O prazo de vigência deste instrumento é de XX (XX) meses, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.), podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos **PARCEIROS**, mediante celebração de Termo Aditivo, com asrespectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradasmediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito,dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob penade nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A **UFABC** e a **EMPRESA** exercerão a fiscalização técnica, administrativa e financeira das atividades do presenteAcordo.

**12.2.** Os Coordenadores do Projeto deverão apresentar os Relatórios parciais e final de execução, de acordo com os períodos indicados no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**12.3.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso osrelatórios parciais e final demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.4.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguiráas regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da UFABC.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo ointeressado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2**. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazode vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial daUnião (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFABC no prazo de até 20 (vinte) dias da última assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feitapelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

**UFABC:** Avenida dos Estados, 5.001, Bairro Santa Terezinha, em Santo André – SP, CEP 09210-580(telefone, celular e e-mail).

**EMPRESA:** (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

**15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será consideradacomo tendo sido legalmente entregue:

**15.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**15.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamenteendereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**15.2.3** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**15.2.4** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**15.3.** Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação porescrito, inclusive eletrônica, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunalde Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Santo André, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste APD&I e seus aditivos, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

**Pela UFABC:**

**Simone Aparecida Pellizon**

**Chefe de Gabinete**

**Pela EMPRESA:**

**Nome do representante legal**

**Cargo**